



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Ofício nº 129/2024

Sabáudia-PR., 07 de junho de 2024.

Prezado Senhor,

Aparecido José Brito

Presidente da Câmara Municipal

Venho através do presente, perante Vossa Senhoria, considerando o Requerimento nº 007/2024, elaborado pelos Vereadores Aparecido José Brito e Leila Regina Pavezzi encaminhar a documentação solicitada e as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
ROTOCOLO GERAL 96/2024
8: 07/06/2024 - Horário: 14:13
Administrativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Comunicação Interna
Nº 361/2024

Senhor Prefeito
Moises Soares Ribeiro

Assunto: Resposta a CI 007/2024

Venho, por meio deste, em resposta a Comunicação Interna nº 007/2024 trazer em anexo resposta ao Requerimento de Informação nº007 solicitado pela Câmara Municipal de Sabáudia, no qual tange informações do Benefício Eventual - auxílio funeral.

Sabáudia 27 de maio de 2024.



Deonísio Bortolo Junior
Secretário Municipal de Assistência Social

Recebido em 27 05 24

Assinatura 



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE SABÁUDIA**
Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-
2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR



REQUERIMENTO 07/2024
AUXILIO FUNERAL

1. QUEM ESTÁ RESPONSÁVEL NA SECRETARIA PARA ORIENTAR AS FAMÍLIAS SOBRE O AUXILIO FUNERAL?

O referido benefício pode ser solicitado em qualquer unidade indicada que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o equipamento CRAS ou o serviço de Proteção Social Especial.

Art. 3º - O benefício de que trata este Decreto poderá ser requerido em até 60 (sessenta) dias após o falecimento, formalmente, por escrito, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, ou em unidade por esta indicada, por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração; em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao seu recebimento

2. QUAL A LEI E O DECRETO QUE ORGANIZA ESSE TRABALHO?

O Benefício Eventual Auxílio Funeral encontra-se estabelecido nas Leis Municipais nº 610/2020 e nº 633/2020, que dispõe sobre a instituição da provisão de benefícios eventuais no Município de Sabáudia e regulamentado pelo Decreto nº **187/2020**

3. QUAL O VALOR PAGO HOJE?

O pagamento do referido benefício encontra-se disposto no DECRETO Nº 134/2022:

Art. 1º. Fica alterado o 8º artigo do Decreto nº 187/2020 que passa a ter a seguinte redação:

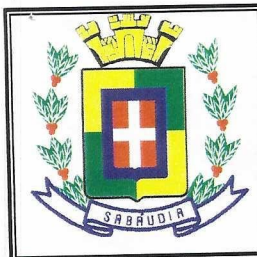
Art. 8º. O valor do Benefício nos termos em que dispõe este Decreto, será de **até 2 (dois) salários mínimos Federal**, mediante avaliação técnica e parecer social."

4. QUEM PODE RECEBER ESSE AUXILIO?

Conforme dispõe do Decreto 187/2020 que regulamenta o benefício eventual auxílio funeral em seus respectivos artigos:

Art. 2º - Consideram-se habilitadas a receber o benefício eventual na modalidade Auxílio Funeral as famílias com renda mensal *per capita* igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo federal vigente na data de requerimento do benefício

Art. 3º - O benefício de que trata este Decreto poderá ser requerido em até 60 (sessenta) dias após o falecimento, formalmente, por escrito, na Secretaria Municipal de Assistência



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

**Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-
2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR**



Social - SMAS, ou em unidade por esta indicada, por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração; em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao seu recebimento.

§ 1º – Para efeitos deste Decreto, entende-se como integrante da unidade familiar beneficiária do *de cujus*: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal que estivesse incluso no Cadastro Único do Governo Federal sob o mesmo Código Familiar que o *de cujus*, na data de falecimento deste.

5. QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PODER SOLICITAR O AUXILIO FUNERAL?

Conforme dispõe do Decreto 187/2020 que regulamenta o benefício eventual auxílio funeral em seus respectivos artigos:

Art. 4º - No ato de preenchimento do requerimento, fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou unidade por ela indicada, deverão ser entregues os seguintes documentos ou informações:

- I – Cópia da Certidão de Óbito do *de cujus* a que se refere o requerimento;
- II – Cópia do CPF e de documento oficial com foto do requerente;
- III – Cópia do(s) comprovante(s) da renda familiar;
- IV – Número do Código Domiciliar da família do *de cujus* no Cadastro Único;
- V – Cópia do comprovante de residência do *de cujus* no Município;
- VI – Cópia de documento que comprove o parentesco do requerente com o *de cujus*;
- VII – Procuração com poderes específicos, quando for o caso;
- VIII – Nome do banco, agência, número e tipo da conta (corrente ou poupança), em nome do requerente ou outro membro familiar, para onde deverá ser transferido o valor referente ao benefício.

§ 1º – Nos casos de procuração, o procurador deverá apresentar, além da procuração com poderes específicos, lavrada perante 2 (duas) testemunhas, com firma das assinaturas devidamente reconhecidas, documentação que comprove a incapacidade do outorgante e cópia de documento que comprove o parentesco deste com o *de cujus*.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS poderá, se julgar necessário, solicitar, ao requerente, documentação diversa da constante neste artigo, a fim de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-
2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR



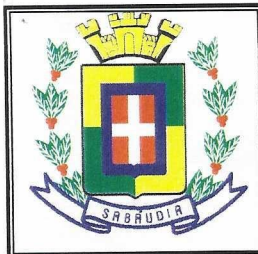
melhor subsidiar a análise do requerimento a ser comprovado mediante visita domiciliar e elaboração de relatório socioeconômico.

§ 3º – Antes de ser enviado o requerimento a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, deverá ser anexado ao mesmo, pelo órgão responsável por seu recebimento, Relatório Social emitido pela Equipe de Referência que preste serviços ao Município, bem como a Folha Resumo do Cadastro Único do Governo Federal referente ao núcleo familiar em questão.

Art. 5º - No caso de falecimento de indivíduo em situação de rua, ou que residia sozinho, o auxílio funeral poderá ser solicitado por qualquer membro da família: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração, desde que residente no Município de Sabáudia, mediante o fornecimento dos seguintes documentos e informações:

- I – Cópia da Certidão de Óbito do *de cujus* a que se refere o requerimento;
- II – Cópia de documento que comprove o parentesco do requerente com o *de cujus*;
- III – Cópia do comprovante de residência do *de cujus* no Município;
- IV – Número do Código Domiciliar da família do *de cujus* no Cadastro Único (se estivesse cadastrado);
- V – Cópia do CPF e de documento oficial com foto do requerente;
- VI – Cópia do(s) comprovante(s) da renda familiar do requerente;
- VII – Cópia do comprovante de residência do requerente no Município;
- VIII – Cópia da nota fiscal (em nome do requerente) que comprove que o mesmo arcou com as despesas do funeral (preparação do corpo, ornamentação, velório, sepultamento, etc.);
- IX – Procuração com poderes específicos, quando for o caso;
- X – Nome do banco, agência, número e tipo da conta (corrente ou poupança), em nome do requerente ou outro membro familiar, para onde deverá ser transferido o valor referente ao benefício.

Parágrafo único: Na tramitação e análise do requerimento protocolado nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser observadas as disposições dos parágrafos do artigo anterior, sem prejuízo às demais legislações vigentes, sendo que deverão ser apensadas ao requerimento as folhas resumo do Cadastro Único da família do *de cujus* (se houver) e, necessariamente, a da família do requerente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

**Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-
2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR**



6. QUANTO TEMPO AS FAMILIAS TEM PARA SOLICITAR ESSE BENEFÍCIO E PORQUE?

O benefício eventual auxílio-funeral, visa não somente garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família.

Quanto ao tempo em que a família possui para solicitar o referido benefício, atenta-se que este evento no âmbito familiar requer cuidados e atenção. Em muitos casos, os familiares são surpreendidos com o óbito do ente querido, gerando questões emocionais e psicológicas relativas ao luto, em que a resposta da família para tratar de questões burocráticas leva-se tempo e cuidado. Diante disso, o decreto regulamenta que a família possui o prazo de até 60 dias para a solicitação do referido benefício, com vistas ao refazimento no momento pós luto.

Conforme dispõe do Decreto 187/2020 que regulamenta o benefício eventual auxílio funeral em seus respectivos artigos:

Art. 3º - O benefício de que trata este Decreto poderá ser requerido em **até 60 (sessenta) dias após o falecimento**, formalmente, por escrito, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, ou em unidade por esta indicada, por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração; em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao seu recebimento.

§ 1º – Para efeitos deste Decreto, entende-se como integrante da unidade familiar beneficiária do *de cujus*: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal que estivesse incluso no Cadastro Único do Governo Federal sob o mesmo Código Familiar que o *de cujus*, na data de falecimento deste.

7. QUEM ADMINISTRA O AUXILIO FUNERAL?

Após o comparecimento da família no CRAS ou PSE, realizados os tramites burocráticos envolvendo colhida de requerimento e documentação, bem como relatório social, é feito encaminhamento do processo para a Secretaria Municipal de Assistência Social para apreciação, análise e julgamento de mérito.

No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Art. 4º - No ato de preenchimento do requerimento, fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou unidade por ela indicada, deverão ser entregues os seguintes documentos ou informações:

- I – Cópia da Certidão de Óbito do *de cujus* a que se refere o requerimento;
- II – Cópia do CPF e de documento oficial com foto do requerente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

**Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-
2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR**



- III – Cópia do(s) comprovante(s) da renda familiar;
- IV – Número do Código Domiciliar da família do *de cujus* no Cadastro Único;
- V – Cópia do comprovante de residência do *de cujus* no Município;
- VI – Cópia de documento que comprove o parentesco do requerente com o *de cujus*;
- VII – Procuração com poderes específicos, quando for o caso;
- VIII – Nome do banco, agência, número e tipo da conta (corrente ou poupança), em nome do requerente ou outro membro familiar, para onde deverá ser transferido o valor referente ao benefício.

§ 5º – O requerimento devidamente preenchido, acompanhado da documentação pertinente, deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS pelo órgão responsável por seu recebimento, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao seu recebimento.

Art. 11 - O benefício de que trata este Decreto somente será empenhado e pago após emissão de despacho do Secretário Municipal de Assistência Social - SMAS, baseado em Relatório Social emitido por Assistente Social com cargo efetivo junto ao município, deferindo a concessão do benefício.

8. COMO A FAMÍLIA PODE USAR ESSE BENEFÍCIO?

O benefício eventual auxílio-funeral, visa não somente garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família.

Considerando que a família se encontra nesse momento em situação de fragilidade socioeconômica, advinda com o falecimento do ente querido, este em muitos casos, a referência econômica e emocional da família, o que impacta seriamente no cotidiano dos familiares, estabelece que o referido benefício pode ser utilizado com a finalidade de atendimento de suas necessidades urgentes.

Conforme dispõe do Decreto 187/2020 que regulamenta o benefício eventual auxílio funeral em suas considerações iniciais:

II – Que o benefício eventual, na forma de auxílio funeral, destina-se às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar e/ou a sobrevivência de seus membros, advindas do falecimento de um de seus membros;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

**Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-
2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR**



No âmbito federal, o Decreto nº 6.307/2007 e a Resolução CNAS nº 212/2006, em seus artigos 4º, 8º e 9º, respectivamente, indicam quais ofertas contemplam o benefício eventual por situação de morte:

✓ As despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes;

✓ A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

✓ O ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pelo não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário.

É fundamental que a gestão preze pela garantia de dignidade e respeito aos indivíduos e famílias requerentes, bem como pela oferta laica e com qualidade nos atendimentos, evitando assim, toda e qualquer situação que gere constrangimento e situações vexatórias.

Art. 6º - Na comprovação das necessidades para solicitação do benefício, ou quando do recebimento do mesmo, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.